

ANEXO IV (EDITAL)

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2026 UC-SMS

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____ - PROCESSO Nº. ____/2026 - UC-SAÚDE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. ____/2026 - UC-SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE CARUARU PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.371.082/0001-05, neste ato, representado pelo Gestor e Secretário de Saúde, **Sr. Matheus Eduardo Lima Neves**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, residente e domiciliado em Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 106.***.***-29 e RG nº. 9***.705-SDS/PE; doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____ com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, representada pelo _____, CPF nº. _____ e R.G. nº. _____, residente e domiciliado em _____, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo nº. ____/2026 – Dispensa Eletrônica nº. ____/2026** - doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação direta, via Dispensa de Licitação na Forma Eletrônica, nos moldes do art. 75, VIII da lei 14.133/2021, regulamentado pelo art. 6º, inc. VI do Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023, que objetiva a **Aquisição de Prótese Endoesquelética (Transfemorál)**, a fim de atender à demanda judicial imputada a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I deste Termo de Referência (TR) e nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 na hipótese do **Artigo 75, inciso VIII**, instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021. LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, LC nº. 147 de 07 de agosto de 2014 e suas alterações. Decretos Municipais: nº 050 de 14 de julho de 2023, nº. 059 de 14 de agosto de 2023, nº 065 de 29 de agosto de 2023, nº. 075 de 29 de setembro de 2023, nº 080 de 05 de outubro de 2023, nº 009 de 17 de janeiro de 2024, nº 034 de 14 de março de 2024, nº 080 de 30 de julho de 2024; nº 083 de 29 de julho de 2025 e demais legislações aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E DO RECEBIMENTO

Parágrafo Primeiro - Das Condições de Execução

- I. Os itens serão entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento, acompanhados da nota fiscal e cópia da Autorização de Fornecimento correspondente;
- II. Caso não seja possível fornecer o objeto na data assinalada, a FORNECEDORA CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Parágrafo Segundo - Local/Horário de Entrega

Os itens deverão ser entregues na *Gerência de Regulação e Atenção Especializada* adscrita à SMS de Caruaru, situada no endereço Av. Vera Cruz, nº 654 - 2º andar, bairro São Francisco, Caruaru - PE, CEP 55.008-190, tel. (81) 3101-0224, no horário de 08:00 às 14:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Terceiro - Das Condições de Entrega

- I. Os itens deste termo de referência deverão ser novos, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, devendo ser apresentados nas embalagens originais, dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega;
- II. Os itens, quando for o caso, deverão estar acondicionados de forma compatível à sua integridade e conservação, em embalagens originais de produção e transportados adequadamente, com rotulagem informando os cuidados de uso e a norma técnica que o regulamenta;
- III. O fornecedor contratado é obrigado a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, da execução ou de má fabricação ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência;
- IV. Caso os itens não atendam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser substituídos pelo fornecedor, por sua conta e risco, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a notificação da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Os itens, mesmo que tenham sido entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição, desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas para uso.

Parágrafo Quarto - Da Substituição do Objeto



- I. A FORNECEDORA CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, quando for o caso, enviado pela Secretaria Municipal de Saúde. Não serão aceitos itens com apresentação diferente daquela constante na proposta, exceto quando houver fato superveniente e/ou quando apresentado item em qualidade igualitária ou superior, submetido ao crivo de análise da administração, desde que atendidas as seguintes condições:
 - a. o pedido de substituição deverá ser protocolado junto a Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, através do e-mail: gestaodecontratosmscaruaru@gmail.com e/ou gdc@saudecaruaru.pe.gov.br, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;
 - b. a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pelo Departamento requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.
 - i. O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.
 - ii. Por apresentação entende-se os meios pelos quais se individualiza o item e tenham sido solicitados no momento do preenchimento da proposta, tais como: descrição, tipo, fabricante, entre outros.

Parágrafo Quinto - Da documentação necessária na entrega do objeto

A CONTRATADA deverá apresentar Nota(s) Fiscal (is), que deve conter - além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica - os seguintes dados:

- a. Descrição dos itens compatível com o ANEXO I, deste Termo de Referência;
- b. O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);
- c. A quantidade correspondente a cada lote.

Parágrafo Sexto - Da Garantia dos Produtos

As garantias dos itens, deste termo de referência, serão as estabelecidas pelo fabricante e/ou Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº. 8.078/1990, além da legislação específica da atividade, eventualmente aplicável, prevalecendo a garantia pelo fabricante caso o prazo seja superior.

Parágrafo Sétimo - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- I. O objeto desta contratação será recebido conforme as instruções a seguir:

- i. PROVISORIAMENTE, os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133 de 2021), para efeito de verificação da conformidade dos produtos com as especificações neste Termo de Referência;
- ii. DEFINITIVAMENTE, de até 05 (cinco) dias úteis após a verificação da qualidade e condições dos produtos, bem como, a conformidade dos documentos, quantitativos e especificações deste Termo de Referência/Contrato.

O objeto desta contratação será recebido conforme as instruções a seguir:

- I. PROVISORIAMENTE, os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133 de 2021), para efeito de verificação da conformidade dos produtos com as especificações neste Termo de Referência;
- II. DEFINITIVAMENTE, de até 05 (cinco) dias úteis após a verificação da qualidade e condições dos produtos, bem como, a conformidade dos documentos, quantitativos e especificações deste Termo de Referência/Contrato.
- III. O RECEBIMENTO DEFINITIVO e a conferência no item anterior são de responsabilidade do Fiscal do Contrato, a quem compete o Atesto nas Notas Fiscais.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

Na entrega dos itens serão verificados:

- IV. As especificações técnicas da prótese endoesquelética transfemoral deverão estar em conformidade com o disposto neste Termo de Referência, com a prescrição técnica apresentada pelo beneficiário e com a legislação sanitária vigente aplicável aos dispositivos médicos, órteses, próteses e materiais especiais, observando os requisitos de qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade, ergonomia e adequação às necessidades clínicas do paciente.
- V. O fornecimento da prótese objeto deste Termo de Referência deverá observar integralmente as normas técnicas e regulatórias expedidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas relacionadas aos dispositivos médicos, produtos para saúde, regularização sanitária, controle de qualidade, segurança do paciente e demais normativos aplicáveis, garantindo a conformidade técnica dos componentes, a adequada adaptação ao usuário e a efetividade do tratamento.
- VI. Todos os procedimentos executados pela contratada, incluindo avaliação técnica, medição, confecção, montagem, alinhamento biomecânico, adaptação, ajustes, entrega e assistência técnica da prótese, deverão estar em plena conformidade com as normas técnicas vigentes, com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com a prescrição médica e com o contrato administrativo firmado com a Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o adequado desempenho funcional e a segurança do beneficiário.

- VII. Qualquer falha na execução contratual, tais como atraso na entrega, fornecimento de componentes em desacordo com as especificações técnicas exigidas, defeitos de fabricação, falhas de montagem, inadequação funcional, incompatibilidade dos componentes, problemas de adaptação ou quaisquer irregularidades que comprometam a utilização da prótese, deverá ser sanada pela contratada de forma imediata e sem ônus para a Administração, mediante substituição dos componentes, realização de ajustes ou adoção das medidas corretivas necessárias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável.
- VIII. O recebimento inicial da prótese não exime a contratada de responsabilidade posterior por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, inadequações técnicas, incompatibilidades dos componentes ou quaisquer irregularidades que venham a ser constatadas durante sua utilização, cabendo à contratada promover as correções, substituições ou demais providências necessárias, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados à Administração ou ao beneficiário.
- IX. O descumprimento das obrigações contratuais ou das condições técnicas estabelecidas neste instrumento poderá ensejar a recusa do recebimento da prótese ou dos serviços correlatos, total ou parcialmente, sem qualquer ônus para a Administração Pública, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do Contrato, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Atribui-se a esse Contrato o valor total de **R\$ ()** referente ao objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula terceira, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. Unit	V. total

Parágrafo Primeiro - Nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 112, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, o pagamento obedecerá as seguintes diretrizes:

- I. O pagamento será efetuado a cada fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, Até 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa no sistema contábil, para todas as contratações decorrentes de despesas cujos valores ultrapassem ou não o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.
- II. O fornecedor contratado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.
 - a. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o fornecedor contratado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o fornecedor contratado ter solucionado o

problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

- III. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- IV. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.
 - a. Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.
- V. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.
- VI. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada/contratada não gerarão direito a qualquer atualização.
- VII. Para fins de pagamento, o fornecedor contratado, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome do fornecedor contratado. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.
- VIII. Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.
- IX. O pagamento correspondente aos fornecimento efetivado dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicado pelo fornecedor, devendo o mesmo entrar em contato com a Gerência Financeira da SMS.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - Na formalização do contrato, este entrará em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência será de 12 (doze) meses, considerando o exercício financeiro nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - O término do prazo de vigência do Contrato não implica extinção das obrigações decorrentes destes, ainda em execução.



CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - São responsabilidades da Contratante:

- I. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Referência;
- II. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;
- III. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- IV. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento;
- V. Fornecer os itens sempre dentro de seu prazo de validade e/ou conforme garantia;
- VI. Fornecer os itens em embalagens originais, de forma que evite avarias durante o transporte e descarregamento;
- VII. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo de referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), os produtos em desconformidade com as especificações do Contrato, sem ônus para a Secretaria;
- IX. Comunicar a gestão de contratos, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, quando for o caso, providenciando a devida correção;
- X. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato;
- XI. Além de outros documentos que possam ser exigidos em edital e/ou Contrato, os fornecedores também deverão apresentar Declaração de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste termo, do edital ou do Contrato;
- XII. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
 - a. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 083,

de 29 de julho de 2025, mantendo a regularidade dessas condições durante toda a vigência do contrato e apresentando à Administração, sempre que solicitado, a documentação comprobatória de seu cumprimento;

- XIII. Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo Contrato;
- XIV. Manter número telefônico e e-mail atualizados, para contato e intermediação junto á contratante;
 - a. Informar ao setor de Gestão de Contratos da Secretaria de Saúde, durante o período de vigência do Contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.
- XV. Emitir Nota Fiscal de venda, onde conste, no mínimo, a marca do produto, nº(s) do(s) lote(s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

Parágrafo Segundo - REQUISITOS ESPECÍFICOS:

- I. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, os requisitos da futura contratação foram definidos a partir da necessidade administrativa identificada, da prescrição técnica apresentada pelo beneficiário, das determinações constantes da decisão judicial transitada em julgado e das características técnicas indispensáveis para garantir a adequada funcionalidade, segurança, durabilidade e adaptação da prótese ao paciente.
- II. Considerando tratar-se de dispositivo ortopédico de utilização individual, destinado à reabilitação de paciente com amputação transfemoral de membro inferior, a solução a ser fornecida deverá atender integralmente às especificações técnicas prescritas, não sendo admitidos equipamentos incompatíveis com as características clínicas do beneficiário ou que comprometam os resultados terapêuticos pretendidos:

Parágrafo Terceiro - Do Equipamento:

A prótese deverá ser nova, sem uso anterior, de primeiro uso, livre de defeitos de fabricação e composta, no mínimo, pelos seguintes componentes e características técnicas:

- i. Prótese endoesquelética destinada à amputação transfemoral;
- ii. Encaixe subisquiático (BSI-V-Lock), confeccionado sob medida para o paciente, laminado e reforçado em fibra de carbono;
- iii. Liner interno em silicone compatível com o sistema de suspensão indicado;
- iv. Rotador protético com sistema de liberação manual e trava automática;
- v. Sistema de suspensão a vácuo composto por válvula de expulsão de ar interligada a adaptador de assistência a vácuo (Sistema Unity) ou tecnologia equivalente que proporcione desempenho igual ou superior, desde que tecnicamente compatível com a prescrição e previamente validada pela equipe técnica responsável;
- vi. Joelho protético monocêntrico hidráulico modelo Capital ou equivalente tecnicamente compatível, observadas as necessidades funcionais do paciente;

- vii. Pé protético em fibra de carbono modelo Pro-Flex Terra, bipartido, com lâmina superior pré-comprimida e capa cosmética, ou equivalente tecnicamente compatível que preserve integralmente as funcionalidades prescritas;
- viii. Todos os adaptadores, conectores, tubos estruturais, componentes de fixação e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema protético.

Parágrafo Quarto - Da Avaliação, Confeção e Adaptação do dispositivo:

A empresa deverá realizar avaliação técnica do paciente antes da confecção definitiva da prótese, contemplando:

- i. Análise das condições do coto de amputação;
- ii. Verificação das medidas antropométricas;
- iii. Avaliação biomecânica e funcional;
- iv. Definição dos parâmetros necessários para fabricação e adaptação do equipamento;
- v. Realização de prova técnica e testes funcionais antes da entrega definitiva.

A prótese deverá ser confeccionada de forma personalizada, observando as características anatômicas e funcionais do paciente, garantindo conforto, estabilidade, segurança e adequado desempenho biomecânico.

Parágrafo Quinto - Da Montagem e Ajustes do dispositivo:

A solução deverá contemplar todos os serviços necessários à plena utilização do equipamento, incluindo:

- i. Montagem completa da prótese;
- ii. Alinhamento estático e dinâmico;
- iii. Ajustes biomecânicos;
- iv. Regulagens necessárias para adaptação funcional;
- v. Adequação dos componentes às necessidades individuais do beneficiário.

Parágrafo Sexto - Da Qualidade e Segurança:

- i. Os materiais empregados na fabricação da prótese deverão possuir qualidade compatível com a finalidade assistencial a que se destinam, garantindo resistência mecânica, durabilidade, segurança estrutural e conforto durante a utilização.
- ii. Os componentes fornecidos deverão atender às normas técnicas aplicáveis aos dispositivos médicos e produtos para saúde, observando a legislação sanitária vigente.
- iii. Quando aplicável, os produtos deverão possuir regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, nos termos da Lei Federal nº 6.360/1976, da Resolução RDC nº 751/2022 e demais normativos sanitários pertinentes.
- iv. Caso determinado componente seja dispensado de registro ou notificação sanitária, a empresa deverá apresentar documentação emitida pelo fabricante ou pelos órgãos competentes que comprove sua regular condição de comercialização no território nacional.

Parágrafo Sétimo - Da Garantia e Assistência Técnica:

- i. A empresa deverá fornecer garantia mínima contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas de montagem e inadequações técnicas dos componentes fornecidos.
- ii. Durante o período de garantia, deverão ser realizados, sem ônus adicional para a Administração:
- iii. Ajustes funcionais necessários à adaptação do paciente;
- iv. Correções decorrentes de defeitos de fabricação;
- v. Regulagens e alinhamentos relacionados ao funcionamento da prótese;
- vi. Substituição de componentes defeituosos cobertos pela garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - São responsabilidades da Contratante:

- I. Acompanhar a execução do objeto deste termo de referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento e no respectivo edital;
- II. Prestar os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela fornecedora contratada e que sejam pertinentes ao objeto do presente termo de referência, do edital ou do Contrato;
- III. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela fornecedora contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- IV. Notificar por escrito a Fornecedor CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao Contrato;
- V. Comunicar por escrito a fornecedora contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- VI. A Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;
- VII. Os quantitativos totais expressos neste termo de referência são estimativas e representam as previsões para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.
- VIII. A gestão e fiscalização do Contrato será realizada pelos servidores a seguir designados:

FISCAL TITULAR	Nome: Poliana da Silva Andrade Cargo/Função: Gerente de Regulação e Atenção Especializada Matrícula: 56091-5
FISCAL SUPLENTE	Nome: Laryssa Karol Ferreira Dos Santos Cargo/Função: Gerente Geral da Atenção Especializada Matrícula: 56091-5
GESTOR TITULAR	Nome: Taciana Angélica De Carvalho Silva Cargo/Função: Gestora De Contratos E Convênios Matrícula: 56199-8
GESTOR SUPLENTE	Nome: Luciana Ferreira Da Paz Cargo/Função: Gerente De Análise De Processos



Matrícula: 56198-5

- a. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto Municipal nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Conforme Art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, e Arts. 16 e 18 do **Decreto Municipal nº. 075, de 29 de setembro de 2023**, cabe ao gestor e fiscal do contrato as seguintes atribuições:

CAPÍTULO III **GESTOR E FISCAL DE CONTRATO**

Art. 16. São atribuições do gestor do contrato, dentre outras:

- I – Coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;*
- II – manter registros formais do histórico de gerenciamento e execução do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;*
- III – monitorar o prazo de vigência do instrumento contratual e solicitar tempestivamente à unidade competente as providências para a sua prorrogação ou para a instauração do processo de contratação, se pertinente, visando à celebração de um novo contrato;*
- IV – manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico financeiro e extinção contratual;*
- V – instruir os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;*
- VI – acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;*
- VII – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;*
- VIII – notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;*
- IX – ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual, mediante justificativa escrita;*
- X – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;*
- XI – tomar providências para a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas do contratado, nos casos de terceirização;*
- XII – tomar providências para a inserção dos contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas;*

XIII – elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; e

XIV – outras atividades compatíveis com a sua função, inclusive as previstas em regulamentos e instruções normativas expedidas pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 18. *São atribuições do fiscal de contrato, dentre outras:*

I – conhecer o contrato sob sua responsabilidade, incluindo as diretrizes de execução previstas no termo de referência ou projeto básico e executivo, quando houver, e especificações contidas na proposta da contratada;

II – manter atualizado em sua unidade os registros dos contratos sob a sua fiscalização;

III – fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de fiscalização previsto em contrato;

IV – sempre que possível, e se o contrato assim o exigir, estar presente no local da execução;

V – apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização;

VI – informar ao gestor do contrato imediatamente, por meio oficial, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VII – comunicar imediatamente por meio oficial de notificação, ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII – comunicar ao gestor do contrato, por meio oficial de notificação, com antecedência mínima de 60 dias, do término do(s) contrato(s) sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

IX – nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas, mantendo armazenadas as consultas de regularidade previdenciárias e trabalhistas das empresas contratadas, devendo as mesmas serem realizadas até o 5º dia útil de cada mês, a fim de mitigar a culpa in vigilando;

X – explicar ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;

XI – realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados, e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;

XII – avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;

XIII – recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e regulamentação municipal que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;

XIV – determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XV – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

XVI – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XVII – determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;

XVIII – registrar em livro próprio e/ou sistema próprio as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar a contratada acerca da(s) irregularidade(s), assinalando prazo para correção;

XIX – manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;



XX – manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato, prorrogações de prazo e alterações contratuais;

XXI – verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução do contrato;

XXII – requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XXIII – conferir as notas fiscais emitidas;

XXIV – receber provisoriamente o objeto do contrato;

XXV – comunicar infrações não saneadas e solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções à empresa contratada; e

XXVI – exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa, incluindo instruções normativas expedidas pela Controladoria-Geral aplicáveis à fiscalização contratual.

§ 1º Para os objetos de maior complexidade, o agente público indicado como fiscal, preferencialmente, acompanhará a etapa preparatória para adquirir conhecimento sobre os aspectos importantes ao exercício de suas atribuições e contribuir com as informações necessárias para a elaboração dos documentos produzidos nessa etapa.

§ 2º Para o exercício de suas atribuições, o fiscal utilizará instrumentos para avaliação do cumprimento das obrigações e medição de resultados, conforme previsão contratual.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado na data de **16 de junho de 2026**.

Parágrafo Segundo - Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais SERÃO reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

I. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não da divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará o FORNECEDOR CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quarto - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preço/Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021, e art. 36 do Decreto Municipal n.º 35 de 14 de março de 2024, mediante provocação da administração e/ou do fornecedor contratado, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato, conforme preconizado no Art. 121, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, atendendo ao disposto no art.5º do Decreto Municipal Nº 080, DE 30 DE JULHO DE 2024, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo o inadimplemento inescusável de obrigação assumida pelo contratado, que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da dispensa ou da execução contratual:

- I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- II - deixar de encaminhar proposta ou encaminhá-la em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação;
- III - abandonar o certame;
- IV - solicitar desistência ou desclassificação após a abertura da sessão do certame;
- V - provocar propositalmente a inabilitação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato que frustre ou comprometa intencionalmente o caráter competitivo, notadamente mediante conluio ou qualquer sorte de atos destinados à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha intencionalmente em erro agentes públicos do Município de Caruaru no curso do processo de contratação, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da dispensa ou da execução contratual.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- i. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii. As peculiaridades do caso concreto;
- iii. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

Da Advertência

Art. 13. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- I - descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave;
- II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual ou licitação ou procedimento de contratação direta e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Da Multa

Art. 14. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 13 deste Decreto;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no caput deste artigo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º A penalidade de multa prevista no inciso I, alínea b), do caput deste artigo poderá ser afastada, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, quando o atraso na entrega da documentação fora do prazo estabelecido não tenha acarretado prejuízo à administração pública municipal e desde observados também os seguintes requisitos cumulativos:

- I - ausência de dolo na conduta;
- II - que o eventual atraso no cumprimento do prazo não seja superior à sua quarta parte;
- III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação de prazo antecedente;
- IV - que o licitante não tenha sofrido penalidade imposta pela administração pública municipal, direta ou indireta, em decorrência de quaisquer das infrações disciplinadas neste regulamento, no período de 12 (doze) meses que antecederem o fato em razão do qual seria aplicada a penalidade.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

- I. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Terceiro - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de **R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos)**, através de boleto emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal, nos moldes da tabela abaixo:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM* s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

***Cada UFM tem o valor atual de R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos).**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da ata de registro de preços e ou contrato ocorrerão pela fonte de recurso do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do sistema de registro de preços, conforme indicadas abaixo:

Unidade Gestora	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
Órgão Orçamentário	37000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Unidade Orçamentária	37001	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Função	28	Encargos Especiais
Subfunção	843	Serviços da Dívida Interna
Programa	0	Operações Especiais
Ação	0100	Despesas com precatórios e sentenças judiciais
Fonte de recurso	101	MSC -1.501.0000 - Recursos Próprios - 1.501.0000
Sentenças Judiciais - 3.3.90.91.00		

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Quarto - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - Não será admitida a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da contratação.

Parágrafo Terceiro - É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da contratação.

- I. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.
- II. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do(s) presente(s) fornecimento(s).
- III. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em uma única via, disponível para acesso através da plataforma **caruaru.1doc.com.br**.

Caruaru/PE, data da assinatura eletrônica.

SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU

Sr. Matheus Eduardo Lima Neves

Secretário de Saúde

EMPRESA

CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____ CPF/MF: _____

TESTEMUNHA: _____ CPF/MF: _____